



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE JAHU/SP, OBJETVANDO A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E A EXECUÇÃO CONTINUADA DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

PROCESSO SEI 006.00213303/2023-26

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, com sede II na Rua Líbero, nº 600, Centro, CEP: 01008-000, neste ato representada por seu Secretário, **MARCELLO STREIFINGER**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **Jahu/SP**, CNPJ nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu, CEP 17201-900, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **JORGE IVAN CASSARO**, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, no que couber, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, Lei Federal nº 7.209 e nº 7.210, ambas de 11 de julho de 1984, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados a manutenção da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas – CPMA, e do Programa de Atenção ao Egresso e Família – CAEF, no Município de **Jahu/SP**.



Das Obrigações

Para a execução do presente CONVÊNIO, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a instalação, manutenção, implantação e execução dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as despesas que recaírem sobre o referido imóvel, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria e do Município;
- c) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou tiver sido locado para outros fins;
- d) Designar gestor/gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio;
- e) Disponibilizar profissional técnico.

II – Compete à SECRETARIA, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Acompanhar a operacionalização e execução do objeto do presente CONVÊNIO em todas suas fases;
- b) Disponibilizar estagiários, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Estadual nº 52.756/2008, Resoluções SGP 3 de 27/02/2008 e 13 de 13/05/2009;
- c) Custear despesas com telefonia fixa e internet;
- d) Custear despesas como energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já tiver sido locado para outros fins;
- e) Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio;
- f) Designar gestor/gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio;
- g) Providenciar login e senha aos técnicos para acesso e inscrição dos beneficiários do programa “PRÓ-EGRESSO” diretamente no sistema “Emprega São Paulo”, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com o objetivo de facilitar o preenchimento das vagas de trabalho disponibilizadas na forma do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 55.1126, de 7 de dezembro de 2009.



CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente CONVÊNIO:

I – Pela **SECRETARIA**, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

II – Pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeita de **Jahu/SP**.

CLÁUSULA QUARTA

Da gestão e fiscalização

A gestão e fiscalização do presente CONVÊNIO caberá:

I – Pela **SECRETARIA**: ao(a) Diretor(a) Regional do Departamento de Penas e Medidas Alternativas, e o(a) Diretor(a) Regional do Departamento de Atenção ao Egresso e Família

II – Pelo **MUNICÍPIO**: ao(a) servidor(a) designado(a) pelo Prefeito de **Jahu/SP**.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e dos Recursos

O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração.



CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo, de de 2024



MARCELLO STREIFINGER
Secretário da Administração Penitenciária

JORGE IVAN CASSARO:82785511891
Assinado de forma digital por JORGE IVAN CASSARO:82785511891
Dados: 2024.01.15 08:33:11 -03'00'

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito de Jahu/SP

ELIANA FERREIRA DA CRUZ SILVA:21411475810
Assinado de forma digital por ELIANA FERREIRA DA CRUZ SILVA:21411475810
Dados: 2024.01.15 09:34:46 -03'00'

Testemunha (nome, RG e CPF)

RAFAEL DOS SANTOS:29824015841015841
Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS:29824015841
Dados: 2024.01.17 16:42:56 -03'00'

Testemunha (nome, RG e CPF)



PLANO DE TRABALHO ANUAL

I – PARTÍCIPES:

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Executor: MARCELLO STREIFINGER

Município: Jahu/SP

Executor: JORGE IVAN CASSARO

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados a manutenção da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas – CPMA, e do Programa de Atenção ao Egresso e Família – CAEF, no Município de **Jahu/SP**.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1) No que se refere ao Programa de Atenção ao Egresso e Família:

- 1.1. Promover o atendimento dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional que comparecerem na Unidade de Atendimento e, promover o acompanhamento dos atendidos, de acordo com a especificidade e relevância de cada caso;
- 1.2. Inserir os egressos, que preencham os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso;
- 1.3. Estabelecer contato e parceria com as instituições da rede de apoio e proteção social do Município.

2) No que se refere ao Programa de Penas e de Medidas Alternativas:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas no Município de **Jahu/SP**;



- 2.2. Cadastrar e manter, como parceiras, as instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas;
- 2.3. Inserir os cumpridores de penas e medidas alternativas, que preencham os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso;
- 2.4. Realizar visitas/reuniões nos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente;
- 2.5. Manter quadro de vagas para atender a demanda de beneficiários ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS PARA OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA E DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:

| Metas/Etapas | Início | Término |
|--|------------------------------------|---|
| Promover o atendimento dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional, que comparecerem na Unidade de Atendimento. | A partir da assinatura do convênio | 5 (cinco) anos após a assinatura do convênio |
| Estabelecer contato e parceria com as instituições da rede de apoio e proteção social do Município. | A partir da assinatura do convênio | 5 (cinco) anos após a assinatura do convênio |
| Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas. | A partir da assinatura do convênio | 5 (cinco) anos após a assinatura do convênio |
| Cadastrar e manter como parceiras, as instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas. | A partir da assinatura do convênio | 5 (cinco) anos após a assinatura do convênio |
| Realizar visitas/reuniões nos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente. | A partir da assinatura do convênio | 5 (cinco) anos após a assinatura do convênio |
| Manter quadro de vagas para atender a demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade. | A partir da assinatura do convênio | 5 (cinco) anos após a assinatura do convênio |
| Inserir os beneficiários, que preencham os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró- Egresso. | A partir da assinatura do convênio | 5 (cinco) anos após a assinatura do convênio |



V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

1. Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1.1 No que compete ao Departamento de Atenção ao Egresso e Família:

1.1.1 Estabelecer as diretrizes e padrões metodológicos do Programa a ser executado nas Unidades de Atendimento da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

1.1.2 Estabelecer parcerias com a rede de apoio e proteção social do Município e de outras esferas de Governo;

1.1.3 Manter equipe especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades e ações do Programa, assim como pelo acompanhamento e alcance das metas;

1.1.4 As Unidades de Atendimento de Reintegração Social serão responsáveis por:

1.1.4.1 Acolher, orientar e encaminhar usuários para programas e serviços que satisfaçam a demandas objetivas, tais como, obtenção de documentos, orientação jurídica, educacional e de saúde além das demandas subjetivas, mediante atendimentos psicossociais relativos à vida afetiva, emocional e familiar;

1.1.4.2 Promover ações de conscientização junto aos órgãos municipais, visando à inclusão de condição nas licitações que obrigue as empresas vencedoras de certames para execução de obras e serviços, a reservar, no mínimo, 5% das vagas a egressos;

1.1.4.3 Inserir beneficiários em Programas de Capacitação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Sistema Pró-Social e no Programa Pró-Egresso, bem como atender a demanda das empresas cujo contrato com o Município as obrigue a disponibilizar, no mínimo, 5% das vagas aos egressos;

1.1.4.4 Avaliar a condição socioeconômica dos beneficiários dos Programas objeto do Convênio, através de instrumentais de trabalho e orientação, mediante avaliações periódicas, visando à inclusão em Programas Sociais mantidos pelo Poder Público nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

1.1.4.5 Divulgar as atividades e ações (atendimentos sociais, psicológicos e jurídicos) do Programa, por meio da entrega de *folders*, cartazes e Guia do Egresso, nos meios sociais e Unidades Prisionais;

1.1.4.6 Propiciar campo de estágio para estudantes de Ensino Médio e Superior visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme a Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Estadual nº 52.756/2008, Resoluções SGP 3 de 27/02/2008 e 13 de 13/05/2009;

1.1.4.7 Registrar atendimentos por meio de formulários próprios;

1.1.5



1.1.6 Fixar a quantidade mínima de atendimentos a serem realizados e seu respectivo acompanhamento;

1.1.7 Divulgar os resultados através de relatórios qualitativos e quantitativos; e

1.1.8 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Atenção ao Egresso e Família da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento; e

1.2 No que compete ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

1.2.1 Acompanhar a operacionalização bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, na localidade;

1.2.2 Visitar e fiscalizar os postos de trabalho, periodicamente;

1.2.3 Enviar relatório de acompanhamento anual ao Município parceiro e ao Poder Judiciário;

1.2.4 Manter equipe técnica especializada, responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica do profissional e estagiários, bem como da verificação das metas alcançadas;

1.2.5 Propiciar campo de estágio para estudantes de ensino médio e superior, visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme a Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Estadual nº 52.756/2008, Resoluções SGP 3 de 27/02/2008 e 13 de 13/05/2009;

1.2.6 Disponibilizar estagiários, observando a Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Estadual nº 52.756/2008, Resoluções SGP 3 de 27/02/2008 e 13 de 13/05/2009;

1.2.7 Registrar os atendimentos por meio de formulários próprios e divulgar resultados das atividades do Programa;

1.2.8 Solicitar mensalmente, relatórios de atividades e, monitorar os resultados do Programa, junto às Unidades de Atendimento;

1.2.9 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento;

1.2.10 Inserir os beneficiários em Programas: de capacitação profissional, Pró-Egresso e Sistema Pró-Social, conforme a necessidade e o perfil; e

2. Compete ao Município de Jahu/SP, com relação aos Programas objeto deste CONVÊNIO:

2.1 Disponibilizar local adequado para implantação dos Programas objeto deste CONVÊNIO, devendo ser imóvel/salas em bom estado de conservação com sanitários, e no mínimo, espaço para:



acomodar o/a (s) responsável (is) técnico/a (s), estagiários, realização de entrevistas reservadas e recepção, arcando com as obrigações decorrentes, inclusive aluguel, caso o imóvel seja locado;

2.2 Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade;

2.3 Observar o Decreto Estadual nº 55.126, de 07 de setembro de 2009, pertinente ao Programa Pró-Egresso, a fim de verificar a viabilidade em aplicá-lo;

2.4 Colaborar para a inserção de egressos, familiares e de prestadores de serviços à comunidade no mercado de trabalho e na vida produtiva, objetivando minimizar as condições de vulnerabilidade socioeconômica e educacional; e

2.5 Divulgar anualmente as ações do presente Convênio nos meios de comunicação local, enfatizando a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município;

2.6 Disponibilizar profissional técnico.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pelo Município: Custear despesas com energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou tiver sido locado para outros fins, despesas de aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação, e disponibilização de profissional técnico.

Pela Secretaria: pagamentos decorrentes do uso de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já tiver sido locado para outros fins; pagamento das despesas de telefonia e internet, e disponibilização de estagiários.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÊNIO:

| Meses/ Despesas | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| *Energia Elétrica | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 |
| *Água/ Esgoto | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 |
| Telefone/ Internet | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 |

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento, o presente cronograma se repetirá a cada doze meses até o limite de 5 (cinco) anos.

* Estimativa de gastos, cujo pagamento, por um dos partícipes, ocorrerá de acordo com a situação do imóvel.



VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.


IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 4º, II, do Decreto nº 66.173/2021, aprova o presente Plano de Trabalho.

São Paulo,

de

de 2024


MARCELLO STREIFINGER

Secretário de Estado

**JORGE IVAN
CASSARO:827
85511891**

Assinado de forma
digital por JORGE IVAN
CASSARO:82785511891
Dados: 2024.01.15
08:31:12 -03'00'

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito de Jahu/SP